



**Projeto de Lei nº 083/2021/Legislativo**

Autor: Vereador Presidente Adriano Meireles da Paz

Autoriza a instalação de câmeras de vídeo e monitoramento de segurança nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Espigão do Oeste-RO.

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de câmeras de segurança de vídeo e monitoramento nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Espigão do Oeste-RO.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes, bem como as características territoriais e as dimensões de cada unidade educacional, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Art. 2º** As escolas públicas do Município terão câmeras de segurança de vídeo e monitoramento nas entradas e saídas de alunos e funcionários, nos corredores, bibliotecas, salas de aulas, cantinas e externamente.

Parágrafo único. Serão afixados em locais de fácil visualização no interior das escolas públicas do Município, a identificação da existência dos equipamentos tratados nesta Lei.

**Art. 3º** Compete a direção da escola verificar as filmagens suspeitas, se for o caso, acionar o Conselho Tutelar ou registrar um boletim de ocorrência policial (BO), posteriormente, deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio de ofício com cópia do boletim de ocorrência.




**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE ADRIANO MEIRELES DA PAZ**  
Rua Vale Formoso, 1896 – Bairro Vista Alegre – CEP: 76.974-000  
E-mail: ver.adrianoda.ambulancia@espigaodoeste.ro.leg.br  
Fone/Câmara: (69) 3481-2407

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 04
Processo nº 0831/2021

**Art. 4º** O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED poderá regulamentar esta Lei, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 05 de julho de 2021.

  
**Vereador Adriano Meireles da Paz**  
**Presidente da CMEO**



## JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

O Projeto de 083/2021 torna obrigatória instalação de câmeras de vídeo e monitoramento de segurança nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Espigão do Oeste-RO.

A proposição tem por objetivo garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros servidores de todas as unidades de ensino públicas municipais.

As escolas municipais poderão dispor de câmeras externas e internas nas salas de aula para monitoramento de segurança. As externas deverão servir para monitorar as entradas do prédio escolar e a via pública, garantindo visão de 180 graus.


Vale ressaltar que as câmeras não têm o intuito de interferir no trabalho do professor em sala de aula, mas de combater episódios de violência física e verbal no ambiente escolar garantindo a segurança dos alunos, professores e funcionários, além da preservação patrimonial.

Entendo que são válidas todas as ações educativas preventivas, e como meio de coibir e responsabilizar até mesmo as pequenas partes acredito que o poder público tem meios e responsabilidades em zelar pelo bem-estar e integridade de todos os inseridos no sistema.

Diante disso, proponho o presente projeto a fim de que os equipamentos sejam instalados nas escolas e creches municipais, de forma pouca onerosa, mas eficaz para coibir toda espécie de violência que por ventura venham ocorrer nessas instituições.

Por todas as razões expostas, conclamo a Vossas Excelências pela aprovação da presente matéria.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Vereança, 05 de julho de 2021.

  
**Vereador Adriano Meireles da paz**  
**Presidente da CMEO**